

Código de Conduta

Observatório Social do Brasil

2ª EDIÇÃO

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

Aos Observadores de todo Brasil!

Em 2018, celebramos 10 anos da fundação do Observatório Social do Brasil. Dentre tantas conquistas, temos a honra de apresentar a 2ª edição do **Código de Conduta do Sistema OSB**. Gratidão ao trabalho desenvolvido pelos inúmeros voluntários, que transformaram nossos princípios em um Código a ser observado e praticado por todos que querem transformar nosso país em uma “Área Livre de Corrupção”. Foi uma bela construção, com inúmeras reuniões, pesquisas e debates. Dedicção altruísta para ver nossas relações internas e externas cada vez mais alinhadas com a responsabilidade que temos com a vigilância e respeito aos valores da sociedade brasileira, e também com a missão que nos une. O Código de Conduta é o documento que disciplinará comportamentos e posturas em nossas atividades diárias dentro de cada Observatório, para com os demais OSs no Sistema OSB, estendendo-se para nossas relações externas e parcerias. Se esperamos **transparência** e **integridade** dos agentes públicos, devemos construir e observar uma cultura semelhante, a partir das nossas atitudes. Cabe-nos, individual e coletivamente, uma atitude séria e responsável com os papéis que desempenhamos, independentemente de que cargos ou funções estamos exercendo. Sejamos guardiões do nosso propósito e dessa importante ferramenta, pois: “Espera o Brasil que todos cumpraís com o vosso dever. Eia avante, brasileiros, sempre avante!”



**Ney da
Nóbrega
Ribas**

Presidente do OSB



Índice

NOSSOS VALORES	4
NOSSA CARTA DE IDENTIDADE	5
NOSSO CÓDIGO DE CONDUTA	6
A CONDUTA NAS NOSSAS ATIVIDADES	7
Prevenção à Corrupção	7
Conflito de Interesses	8
Atividades Paralelas	9
Recebimento de Doações, Brindes, Presentes e Hospitalidades	10
Informações Confidenciais	12
Segurança da Informação e Redes Sociais	12
Informações Financeiras e Contábeis	14
A CONDUTA DA NOSSA EQUIPE	15
Assédio e Abuso de Poder	15
Respeito e Igualdade de Oportunidades	15
Participação e Militância Político-Partidária	17
Patrimônio e Recursos	18
A CONDUTA NOS NOSSOS RELACIONAMENTOS	18
Fornecedores e Parceiros de Negócios	18
Imprensa	19
Comunidade	19
Administração Pública	20
Órgãos Observados	20
A CONDUTA NA NOSSA IMAGEM	21
Utilização da Marca	21
Imagem e Reputação	21
GESTÃO DO CÓDIGO	22
MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS	23
CANAL DE OUVIDORIA	24
TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO SISTEMA OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL	25

PRECISA DE AJUDA?

Se você tiver qualquer dúvida a respeito do conteúdo desse Código ou de situações relacionadas à integridade, contate nosso **Canal de Ouvidoria**.

NOSSOS VALORES

Dentro do Sistema Observatório Social do Brasil, nós trabalhamos com a **Missão** de despertar o **espírito de Cidadania Fiscal na sociedade organizada**, tornando-a **proativa** através do seu próprio Observatório Social, exercendo a **vigilância social na sua comunidade**, integrando o Sistema Observatório Social do Brasil.

A nossa **Visão** como organização é ser um **sistema nacional** propulsor do **controle social** para o **aprimoramento da gestão pública e integridade empresarial**.

Para isso, **pautamos nossa conduta** nos seguintes **Valores**:

- ✓ Apartidarismo;
- ✓ Cidadania;
- ✓ Comprometimento com a justiça social;
- ✓ Atitude ética, técnica e proativa;
- ✓ Ação preventiva;
- ✓ Visão de longo prazo.

NOSSA CARTA DE IDENTIDADE

Lembre-se
sempre

- ✓ Garantir, em qualquer nível organizacional, a associação de **pessoas idôneas, sem envolvimento político-partidário** ou subordinação a órgão observado.
- ✓ Fundamentar o alicerce institucional a partir da mais ampla **diversidade representativa da sociedade civil organizada**.
- ✓ Estimular o trabalho voluntário no **controle social** e pela **cidadania fiscal**.
- ✓ Respeitar as diretrizes estabelecidas pelo Observatório Social do Brasil, fundamentado na **padronização dos trabalhos**.
- ✓ Primar pela **sustentabilidade ética**, sem vínculo com recursos de órgão fiscalizado ou de fonte inidônea.
- ✓ Garantir a **adequação dos Estatutos Sociais** ao do Observatório Social do Brasil.
- ✓ **Submeter-se ao Comitê de Compliance** instituído pelo Observatório Social do Brasil.
- ✓ Primar pela **qualidade da aplicação dos recursos públicos** e **estimular a cidadania fiscal**, focado no interesse coletivo.
- ✓ **Divulgar**, pública e periodicamente, **os relatórios de atividades e prestação de contas**, aprovadas pela diretoria.
- ✓ Manter uma **postura imparcial e impessoal**, focada na **avaliação construtiva** de processos e resultados.

NOSSO CÓDIGO DE CONDUTA

Nós, do Observatório Social, desenvolvemos nossa organização em torno de uma **visão de um mundo ético**, que preza pelo **respeito à sociedade**, valoriza a **transparência** e a **excelência** em todas as suas ações e relações com os diversos públicos interessados. Desde a nossa fundação, adotamos a **conduta ética** como princípio essencial para a realização das nossas atividades fim. Como todo organismo vivo, estamos em permanente **transformação**, acompanhando as mudanças da sociedade, e **este conteúdo acompanha tal evolução**.

Mas de que se trata esse Código?

O Código de Conduta é um **guia que consolida os nossos valores e princípios**, traduzindo-os em palavras que descrevem, de maneira clara e concisa, o **comportamento esperado de cada um dos envolvidos com o Observatório Social**. Como complemento a este Código, algumas unidades do Sistema OSB possuem políticas, diretrizes e procedimentos relativos à sua atuação local e ao próprio cotidiano. Cada um de nós deve, **obrigatoriamente, ler, conhecer e aplicar este documento na íntegra**, bem como as políticas, as diretrizes e os procedimentos do Sistema OSB, além de estar atento às orientações publicadas pelo Observatório Social do Brasil. Embora o Código de Conduta, as políticas, as diretrizes e os procedimentos busquem contemplar a maior variedade possível de situações, **dúvidas podem surgir**. Por isso, não hesite em **procurar o nosso Canal de Ouvidoria para esclarecimentos**. É também importante que você saiba que **infrações** a este Código implicarão na adoção de **medidas disciplinares cabíveis**, detalhadas no respectivo item do presente documento.

Entendi, e como o Código de Conduta pode me ajudar?

O Código de Conduta é o ponto de partida para buscar **orientações, recomendações e respostas** a diversas questões que se apresentam no cotidiano, tais como:

- * Recomendações práticas sobre cumprimento da legislação e de regulamentos;
- * Requisitos, orientações e, em alguns casos, regras específicas sobre relacionamento com colegas, fornecedores, parceiros, órgãos governamentais, com a sociedade e com o meio ambiente;
- * Exemplos de situações práticas e dos comportamentos adequados a elas;
- * Orientações para ajudar a refletir e a resolver questões sobre a nossa conduta profissional.

Este Código se aplica a todos?

Sim! **Todos os colaboradores do Sistema OSB** (atuando exclusivamente em nome das unidades da organização ou em conjunto com parceiros), **voluntários, fornecedores, prestadores de serviço e subcontratados, parceiros, mantenedores, representantes** e quaisquer **outras partes que atuem em nome do Sistema OSB** devem seguir o disposto neste Código.

O que esperamos de você

Enquanto integrante do Sistema OSB, esperamos que você:

- * **Assuma os mais altos padrões de comportamento ético** em cada ação em nome do Observatório Social;
- * **Compreenda e cumpra** as políticas, regras e leis que regem o seu trabalho;
- * **Questione ou busque orientação** em casos de dúvida sobre como agir em determinada situação;
- * **Relate problemas ou preocupações** quando elas surgirem.

A CONDUTA NAS NOSSAS ATIVIDADES

Todos os dias, em cada atitude, podemos impactar positiva ou negativamente a imagem da nossa organização.

Por isso, **sempre esteja alinhado (a) com os nossos valores e a nossa carta de identidade** enquanto estiver agindo em nome do Observatório Social. Como organização referência no Brasil em tema de controle social, entendemos a **importância de ser exemplo e influência para milhares de brasileiros**. Fique sempre atento (a) aos padrões e políticas do Sistema OSB e **nos ajude a cuidar do que estamos construindo**.

Prevenção à Corrupção

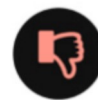


Tem dúvidas sobre o que é considerado corrupção? Consulte o art. 5º da Lei 12.846/13!

O Sistema OSB respeita todas as leis que tratam de atos lesivos contra a administração pública.

Durante o desempenho de nossas tarefas, **não aceitamos qualquer tipo de corrupção**. A **reputação** que construímos ao longo de todos esses anos de trabalho deve ser nosso **alicerce**, pois é o que gera **confiança** no trabalho que prestamos à comunidade. Dessa maneira, **endossamos e reafirmamos nosso compromisso com a condução íntegra das nossas atividades em primeiro lugar**, sempre atentos e em conformidade com a legislação e regulamentações vigentes.

Como complemento à prevenção à corrupção, **também incentivamos** por meio do nosso trabalho, dentre outras atividades, **o controle e participação social, a transparência e o acesso à informação, a responsabilidade e a democracia e a integridade empresarial**.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Prometer, oferecer ou dar qualquer vantagem indevida**, de forma direta ou indireta, **a agentes públicos ou no setor privado**, com o fim de induzir qualquer indivíduo a praticar ou omitir ato em favor do Observatório Social;
- * **Aceitar vantagens indevidas provenientes de agentes públicos, funcionários dos órgãos observados ou empresas**, especialmente, mas não se limitando, as que participam de licitações;

- * **Dificultar a eventual investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação**, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- * Utilizar-se das informações privilegiadas às quais tem acesso por meio de seu trabalho para **fraudar ou influenciar o caráter competitivo em processos licitatórios**;
- * **Firmar contratos, parcerias ou desenvolver atividades em conjunto** com empresas ou pessoas físicas que **não se submetam ou se neguem a submeter-se às práticas e políticas anticorrupção** do Sistema OSB.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

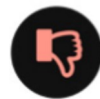
- * **Relatar todo e qualquer indício de ilícito previsto nesse Código de Conduta ao nosso Canal de Ouvidoria**, tais como pagamentos de facilitação, lavagem de dinheiro, extorsão, troca de favores, fraudes, tráfico de influências ou qualquer outra prática na qual esteja envolvida a recompensa, de qualquer natureza, ou mesmo a promessa de recompensa do corrompido em troca de ganhos ou benefícios irregulares, de interesse do corruptor, **tanto da parte de colaboradores e voluntários do Sistema OSB quanto de terceiros, como fornecedores, parceiros e outros.**

Posso deixar de monitorar uma licitação na qual um doador do meu OS está participando?

Não, independentemente dos envolvidos no processo, o OSB local deve prezar pela legalidade e melhor aplicação do recurso público!

Conflito de Interesses

Um conflito de interesses surge quando os **interesses pessoais** de um membro do Observatório Social **interferem em seus deveres profissionais**, usando sua **influência em decisões** do Observatório Social para **beneficiar-se** através de **ações que vão contra ou sobrepõem-se os nossos interesses**. Todas as decisões devem ser regidas por **juízo imparcial e objetividade**, livres da influência de interesses pessoais. Mesmo a **simples aparência de um conflito de interesses** pode **prejudicar a nossa reputação**. Por isso, é preciso **evitar situações** que possam fazer com que alguém **questione seu juízo ou objetividade** e todos têm a obrigação de **divulgar possíveis conflitos** em todos os aspectos da atuação no Sistema OSB. Gerencie suas relações e suas atividades da melhor forma possível, dentro e fora do ambiente profissional, de forma que não interfira e nem pareça interferir na sua capacidade e tomada de decisões de forma correta.





O QUE NÃO É PERMITIDO

- * Contratar **colaboradores ou admitir voluntários com envolvimento político-partidário**;
- * Contratar **colaboradores ou admitir voluntários** que, mesmo com carga horária compatível, seja **funcionário do órgão observado**;
- * Contratar **colaboradores ou admitir voluntários com consanguinidade até o segundo grau com funcionários comissionados/subordinados do órgão observado**;
- * Contratar **familiares ou terceiros como colaboradores** fora dos princípios estabelecidos de capacidade técnica;
- * Realizar atividades externas, prestar consultoria, ocupar cargos, etc.,

em **organizações com interesses conflitantes aos do Sistema OSB;**

- * **Vínculos societários**, próprios ou por intermédio de cônjuge ou familiares **com fornecedores, parceiros, empresas licitantes ou terceiros** se o cargo que ocupa lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas;
- * Possuir **interesses pessoais** que possam **afetar a sua capacidade de avaliação;**
- * Vínculos de **colaboradores contratados, prestadores de serviço ou voluntários** com **entidades mantidas integral e exclusivamente pelos órgãos observados.**

 *Consideram-se familiares por consanguinidade até o segundo grau: pais, filhos, avós e irmãos. Para os efeitos desse Código, são considerados também os parentes por afinidade até o segundo grau: cônjuge, companheiro (a), genro, nora, sogro (a), padrasto, madrastra, enteado (a) e cunhado (a).*

 *O colaborador ou voluntário que se enquadrar nessa condição deve comunicar imediatamente o fato no nosso Canal de Ouvidoria, que avaliará a existência de eventuais conflitos de interesse.*



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Evitar situações** que possam fazer alguém **questionar seu julgamento** ou **objetividade** em nome do Observatório Social;
- * **Relatar, imediatamente, os conflitos** potenciais que poderão interferir nos padrões e normas do Sistema OSB.

Pode participar do OSB local uma pessoa com filiação partidária?

Não. Nenhum envolvido no Sistema OSB pode ser filiado ou vinculado a qualquer partido há, pelo menos, 6 meses (vide Estatuto Social).

Pode ser voluntário do OSB local a esposa do secretário da prefeitura?

Não. Pessoas muito próximas a subordinados do órgão observado não podem participar do OSB local.

O presidente do OSB local pode, sozinho, indicar quais processos licitatórios devem ser monitorados, deixando de acompanhar aqueles em que sua empresa participa como licitante?

Não. As decisões do OSB local devem ser colegiadas e sem privilegiar qualquer indivíduo. O presidente não pode participar de processos ou decisões em que está envolvido.

Atividades Paralelas

São consideradas atividades paralelas aquelas **desempenhadas em outra atividade profissional**, além da realizada no Observatório Social. Essas funções ficam condicionadas a situações que **não conflitem com os interesses** do Sistema OSB.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Prestação de serviços por parte dos colaboradores**, tais como consultorias a **empresas participantes de licitações, ou a escritórios de advocacia/contabilidade que prestem tais serviços a empresas participantes de licitações**, mesmo que fora do horário de expediente;
- * **Vínculo a empresas** que prestem serviços de assessoria ou qualquer outra atividade **que tenha contato com as informações analisadas pelo Observatório Social**

para o órgão observado, mesmo com compatibilidade de carga horária;

- * **Execução de trabalhos que não sejam relacionados às atividades do Observatório Social**, caracterizados como trabalhos estranhos, sendo vedada também a venda de produto ou serviço de qualquer tipo nas instalações do Sistema OSB, independentemente de ser durante ou fora dos horários de expediente normal de trabalho;
- * **Realizar assessoria** para os órgãos observados ou empresas que prestam assessorias, serviços ou participam de licitações.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Capacitações técnicas de acordo com a demanda**, não sendo a atividade principal da qual Observatório extraia rentabilidades fixas, e/ou **divulgar as capacitações da Escola da Cidadania**;
- * **Realizar palestras em minha cidade ou município que foquem nos objetivos do Sistema OSB em instituições diversas** como escolas, universidades, associações e entidades diversas;
- * Participar de eventos na comunidade que estejam alinhados com o propósito do Sistema OSB.

Recebimento de Doações, Brindes, Presentes e Hospitalidades

O **recebimento** de doações, brindes, presentes e hospitalidades muitas vezes faz parte da construção de relacionamentos comerciais. No entanto, **sem a devida verificação e cuidado**, esses itens podem acarretar em sérios **conflitos de interesses e prejuízos à imagem do Observatório Social**. Ainda que possa ser uma forma legítima de manter bons relacionamentos, essa prática pode **influenciar nossas decisões e criar uma aparência de improbidade**. Portanto, **não dê ou aceite cortesias em nome do Observatório Social que possam influenciar seu julgamento**, nem solicite presentes ou favores a parceiros, fornecedores e terceiros. Quando **presentes em valores excessivos (acima de 10% do salário mínimo nacional vigente)** forem recebidos, **o item deverá ser devolvido** com uma explicação clara de que ele **viola a política de cortesias do Observatório Social**. Todos os brindes, presentes e demais itens recebidos, **se dentro dos padrões aceitos pelo Observatório Social**, deverão ter seu aceite comunicado via e-mail ou WhatsApp ao Conselho de Administração do seu Observatório. Os membros do Observatório Social **não devem aceitar vantagens pessoais, como viagens, pagas** por empresas licitantes ou funcionários dos órgãos observados.

O OSB local pode assessorar empresas para participarem de licitações?

Não. O trabalho do OSB local não é de aconselhar ou auxiliar, mas instruir e capacitar, incentivando que o maior número de empresas participem de licitações.

O OS pode assessorar a prefeitura na elaboração de licitações?

Não. O trabalho do OSB local é monitorar e solicitar correções quando houver irregularidades ou ilegalidades.

Preciso da autorização do OSB para realizar as palestras no meu município ou somente a autorização da unidade local?

Não, a autorização poderá ser local, a menos que envolva um convite para falar em nome do Sistema OSB ou para criação do Observatório no município.

As exceções são as **viagens profissionais**, que são **destinadas a conduzir atividades profissionais do Observatório Social e que poderão ser patrocinadas pelos beneficiados. Portanto, o pagamento de viagens por terceiros será aceito apenas para participação em eventos condizentes com os valores do Sistema OSB.**

As **doações e patrocínios** eventualmente feitos pelo Observatório Social devem estar **alinhados com os nossos valores** e somente devem ser **realizados para entidades e parceiros legítimos e idôneos**, devidamente diligenciados, considerando a valorização da imagem organizacional. As doações e patrocínios devem ser **previamente formalizados, aprovados e registrados** de acordo com as diretrizes internas e com as legislações aplicáveis.

Use o bom senso diante dessas situações e siga as recomendações que deixamos a seguir.

O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Brindes ou presentes em valor superior a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente;**
- * Receber **brindes ou presentes em espécie** (dinheiro, cheque ou outro tipo de transação financeira);
- * **Entretenimento** sob a forma de eventos, refeições ou drinques;
- * Receber itens pessoais que possam ser interpretados como uma **condição para algo em troca ou como suborno ou recompensa;**
- * Receber itens pessoais que possam estar **associados a negociações em curso ou decisões estratégicas do Observatório Social;**
- * **Convites pessoais para participar de eventos técnicos** (cursos, palestras, seminários) custeados por parceiros, fornecedores ou terceiros somente **poderão ser aceitos mediante a aprovação formal do Comitê de**

Compliance, que tem a responsabilidade de avaliar a existência de um possível conflito de interesses.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Brindes institucionais**, como canetas, cadernos, agendas, camisetas, bonés, squeezes, *nécessaires* e semelhantes, sempre com logotipos das empresas e de **valor inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente;**
- * Flores, chocolates, **pequenas lembranças** e afins, de valor inferior a **10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente** e em **datas festivas ou comemorativas** do calendário anual ou como **reconhecimento por palestra/ação realizada;**
- * Itens destinados a **promover relações bem-sucedidas com pessoas ou empresas com quem o Observatório Social mantém ou pode estabelecer uma relação comercial;**
- * Receber itens **adequados para a função de trabalho** do destinatário;
- * Receber itens que **não estejam associados a decisões estratégicas para o Observatório Social.**

Posso representar meu OSB local em um evento sobre controle social e ter despesas de viagem custeadas pelo organizador do mesmo?

Sim, desde que a participação seja aprovada pelo seu Conselho de Administração e a viagem seja estritamente profissional.

Sou convidado (a) para uma palestra e no final recebo um mimo como gentileza. Posso recebê-lo sem a preocupação de transgredir o Código?

Sim, desde que obedeça aos limites estabelecidos no presente Código. Utilize sempre seu bom senso!



PRECISA DE AJUDA?

Se você ficar preocupado com a recusa ou devolução do presente por receio de a outra parte ficar ofendida, consulte o Canal de Ouvidoria do Observatório Social para orientações.

Informações Confidenciais

Informações confidenciais são todas aquelas que correm dentro do Sistema OSB em relação às suas **atividades e resultados estratégicos** baseadas no **conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público**. É dever de todo colaborador, voluntário, terceiro, fornecedor, parceiro ou outro que, sob posse de informações confidenciais, **zele pela manutenção de seu sigilo**, impedindo o acesso de pessoas que não pertençam ao Observatório a documentos confidenciais. Tenha cuidado com a disposição de documentos sobre mesas e em outros lugares sensíveis. É imprescindível a leitura e assinatura do Termo de Sigilo (de Adesão) pelos voluntários e colaboradores do Observatório Social.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Distribuir, veicular ou vazar informações estratégicas** e/ou confidenciais a qualquer pessoa dentro ou fora do Observatório Social que não tenham tido sua publicidade autorizada pela Diretoria do Observatório;
- * Usar **informações privilegiadas**, estratégicas e/ou sigilosas para **benefício próprio ou de terceiros**;
- * **Vender informações confidenciais/ privilegiadas** contendo atividades e/ou resultados aferidos pelo Observatório Social.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Impedir o acesso** de quem quer que seja **às informações confidenciais do Observatório Social**, redobrando o cuidado com documentos e até mesmo com materiais deixados sobre as mesas ou em gavetas e armários;
- * **Notificar imediatamente ao Observatório Social** sobre uma **divulgação involuntária de material ou informação confidencial**.

Posso divulgar as informações do RCC Licitações?

Não. Essas informações são para balizar os trabalhos do OSB local e protegidas pelo Termo de Confidencialidade.

Segurança da Informação e Redes Sociais

Diariamente o Observatório Social **tem acesso e gera conteúdos que devem ser protegidos por seus colaboradores e voluntários**. O uso das tecnologias, plataformas e aplicativos fornecidos pelo Observatório Social do Brasil e utilizados pelos Observatórios locais devem ser pautados por extrema **atenção e zelo**, lançando as informações, transmitindo-as corretamente e utilizando as ferramentas exclusivamente para as atividades relacionadas ao Observatório Social. Como uma organização do terceiro setor voltada ao controle social, o Observatório preocupa-se em **fornecer informações precisas e completas à sociedade**, em conformidade com os requisitos legais e **consistentes com nossa missão, visão e valores**. Somente **porta-vozes autorizados podem se comunicar** em nome do Sistema OSB sobre nossa posição oficial em temas da nossa *expertise*. Usar redes sociais (plataformas como Twitter,

Facebook, Instagram, LinkedIn e outras) é uma ótima maneira de se comunicar com os outros. **Ao usar mídias sociais que estão de alguma forma conectadas com o Observatório Social, você deve seguir as leis e as nossas políticas. Nunca use mídias sociais para perseguir ou discriminar outros membros ligados ao Sistema OSB e nem a pessoas envolvidas ou que trabalhem nos órgãos observados.** As informações e conteúdos divulgados pelas redes sociais devem respeitar a legislação vigente sobre **cybercrimes**.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Emitir documentos** em nome do Observatório Social **fora dos padrões estabelecidos**;
- * **Emitir ofícios, requerimentos e demais documentos sem as devidas fundamentações legais** para possíveis questionamentos;
- * **Receber denúncias** sobre os órgãos observados **de forma verbal**;
- * **Trocar ou conceder senhas de sistemas** utilizados pelo Observatório, mesmo que entre colaboradores, diretores ou voluntários;
- * **Divulgar e utilizar**, fora dos interesses e metodologias do Observatório, os **dados contidos nos e-mails e sistemas utilizados internamente**, a menos que para fins de relatórios, que devem ser analisados previamente pelos Conselhos competentes;
- * **Usar redes sociais da entidade para divulgação de dados não autorizados**, reportagens ou assuntos que não façam relação com os objetivos da organização;
- * **Usar redes sociais para se pronunciar em nome do Observatório Social** não tendo sido designado (a) para tal função;
- * **Usar redes sociais para perseguir ou discriminar** outros membros ligados ao Sistema OSB ou pessoas envolvidas ou que trabalhem nos órgãos observados;

- * Transmitir dados do OS para a imprensa ou conceder entrevistas sem o conhecimento e autorização da Diretoria.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Exibição de endereço, telefone de contato, CNPJ, timbre do Observatório Social e assinatura do responsável pela emissão do documento**;
- * **Manutenção do sigilo** dos assuntos tratados no âmbito do Observatório, em reuniões internas e externas;
- * **Nunca publicar** conteúdos, comentários ou informações relacionadas a membros internos ou externos do Observatório;
- * Ter cuidado para **não infringir direitos autorais e de propriedade intelectual**;
- * Informar o Canal de Ouvidoria sempre que você **identificar polêmica ou crítica** envolvendo as atividades da organização;
- * **Pensar e avaliar os impactos antes de emitir uma opinião pessoal nas redes sociais**, pois o que for publicado poderá ser rapidamente reproduzido e permanecer por muito tempo no ambiente digital, prejudicando a imagem do Observatório Social;
- * **Diferenciar** o que é **sua opinião** e o que é a **posição do Sistema OSB, evitando postagens que possam prejudicar a imparcialidade do trabalho, a reputação ou ferir os princípios do Sistema**;
- * Ser **cuidadoso (a) ao divulgar informações pessoais**.

Posso divulgar no Facebook do OSB local uma manifestação contra o político investigado pela justiça?

Não. O trabalho do OSB local é preventivo, com o foco na eficiência da gestão pública e sem emissão de juízo de valor.

Posso colocar no meu perfil pessoal uma referência ao OSB?

Sim. Você pode usar fotos com alguma identificação do Sistema OSB, desde que a imagem não prejudique a reputação ou a identidade visual.

Informações Financeiras e Contábeis

Os registros e as demonstrações contábeis/financeiras devem garantir a **legalidade e transparência do Observatório Social**, mantendo a conservação e guarda dos documentos hábeis e legais registrados dentro das normas e resoluções contábeis e legislação vigente. Esses documentos devem estar disponíveis e de fácil acesso aos interessados, com clareza nas notas explicativas e de fácil entendimento dos atos ou fatos ocorridos. Cabe a todos os envolvidos com o Sistema OSB trabalhar para **assegurar a precisão e transparência das informações, dos relatórios financeiros/contábeis, dos documentos e demais comunicações oficiais da organização**.

Os **Relatórios Quadrimestrais** prestam contas aos mantenedores e à sociedade quanto à atuação do OSB local, e por isso **é obrigatória sua elaboração e seu compartilhamento com o Observatório Social do Brasil**. As **normas e práticas de contabilidade devem ser rigorosamente observadas**, gerando registros e relatórios consistentes e permitindo uma análise clara e objetiva das operações.

O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Fazer acordos financeiros irregulares** com parceiros, fornecedores de bens e serviços ou terceiros tais como super ou subfaturamento;
- * **Deixar margem para interpretações dúbias nos contratos** celebrados internamente e com terceiros;
- * **Não formalizar a contratação conforme as legislações vigentes dos colaboradores** que exercem função remunerada, de continuidade e subordinação;
- * **Contratar e manter colaboradores com vínculo empregatício** nos Observatórios Sociais **sem laudo de segurança e medicina do trabalho** (PCMSO, LTCAT e PPRA);

- * Classificar todas **receitas como isentas** sem a devida análise tributária.

O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * Dispor de um **registro contábil** detalhado, que **reflita de maneira exata e fiel todas as transações, direitos e obrigações** do Observatório Social;
- * Deixar à **disposição** todos os livros, registros e contas em caso de necessidade de inspeção;
- * **Registrar de forma precisa e confiável todos os gastos**;
- * Assegurar que todos os **registros são completos**, registrados de acordo com as **normas contábeis**;
- * **Manter devidamente arquivados os documentos**, incluindo os registros contábeis, relatórios e documentos físicos que comprovem as operações;
- * **Reportar** qualquer **irregularidade** em relação às situações anteriores.

Posso comprar um equipamento sem Nota Fiscal para conseguir um melhor preço para o OSB local?

Não. O OSB local deve registrar de forma confiável e comprovar contabilmente todos os seus gastos.

O Observatório precisa manter um contador habilitado responsável pela sua contabilidade?

Sim, trata-se de uma associação que possui seu registro no CNPJ e deve ter conhecimento em contabilidade do terceiro setor.

Todas as receitas de uma associação são isentas?

Não, devem ser analisadas individualmente, pois receitas financeiras, contraprestacionais e alugueis são tributadas.

Qual o prazo exigido para guarda dos documentos contábeis fiscais?

No mínimo cinco anos + o ano corrente e os relacionados a funcionários, no mínimo 30 anos.

A CONDUTA DA NOSSA EQUIPE

Assédio e Abuso de Poder

O Observatório Social **não compactua e não admite atitudes de assédio de quaisquer tipos**, para com qualquer indivíduo, independentemente de sua vinculação ou não com a organização. Atitudes consideradas como assédio devem ser **levadas ao conhecimento do Canal de Ouvidoria** do Observatório Social para que a **situação seja verificada** e as **providências cabíveis sejam aplicadas**.



É considerado Assédio Moral:

Condutas abusivas e humilhantes, cometidas contra um indivíduo ou grupo, com intuito de diminuição, coação, desrespeito, depreciação e constrangimento.

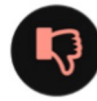


É considerado Assédio Sexual:

Quando determinado indivíduo, ocupante de posição ou cargo mais elevado, utiliza-se de tal condição para coagir, ofertar ou subornar colaboradores para obter vantagens ou favores sexuais em troca de determinada situação ou benefício.

Já o **abuso de poder** é toda **atitude ou ato de impor a vontade do superior hierárquico** sobre seus subordinados devido ao poder que lhe foi investido. Normalmente tal atitude é cerceada por não condizer com as normas e objetivos estabelecidos, em benefício próprio do superior praticante do abuso. São consideradas também abuso de poder atitudes omissas sobre a execução de tarefas e providências que lhe sejam impostas por Lei,

pela investidura do cargo, regimento e outras normativas existentes.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * Diretores ou colaboradores em funções de chefia e liderança ocultarem dos colaboradores e voluntários informações, equipamentos e materiais necessários para a execução de suas atividades;
- * Comentários tendenciosos, maldosos e exposição dos colaboradores, voluntários e prestadores de serviços.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Participar** durante o acompanhamento das **sessões da Câmara, reuniões com gestores públicos, funcionários, outras entidades e órgãos observados** preferencialmente em número mínimo de **duas pessoas** devidamente **capacitadas ou preparadas** para a função;
- * **Reportar qualquer irregularidade percebida** em relação a colaboradores, voluntários, fornecedores, parceiros, terceiros ou qualquer parte interessada ao Observatório Social no Canal de Ouvidoria.

Respeito e Igualdade de Oportunidades

a) Preconceito e Discriminação

O Observatório Social **valoriza e reconhece a importância da diversidade** em seu ambiente. Portanto, a **todos deve ser dado tratamento respeitoso, cordial e justo**, independentemente da função que exerce. O critério para admissão ou participação voluntária é o atendimento aos requisitos básicos de cada função, em conformidade com critérios e objetivos predeterminados. **Não**

admitimos discriminação por religião, convicção filosófica, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental. O direito de participar como associado do Observatório Social é concedido a entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados e que venham a contribuir para a consecução da nossa missão.

O **ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas** ao Observatório deverá ser feito através de **manifestação formal das interessadas**, na qual conste **concordância plena com as condições estabelecidas nas políticas internas e no presente Código de Conduta.**

Os **casos de preconceito e discriminação deverão ser relatados no Canal de Ouvidoria** do Observatório Social para a **tomada de providências** condizentes com a legislação existente e as políticas internas da nossa organização.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Práticas de preconceito e discriminação de qualquer espécie** (raça, etnia, orientação sexual, política, credo, misoginia, padrões estéticos, etc.) para com os **colaboradores, voluntários, membros dos órgãos monitorados, prestadores de serviço e demais pessoas** que façam ou não parte do círculo de atividades do Sistema OSB;
- * **Contratações** de colaboradores, prestadores de serviços e outros **com base em preceitos discriminatórios e preconceituosos;**
- * Atitudes de **discriminação ou bullying** para com colegas de trabalho, voluntários, diretores, fornecedores, funcionários, gestores dos órgãos observados e outros.

b) Posturas Esperadas dos Colaboradores/Voluntários e das Lideranças

DOS COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS

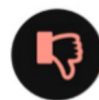
- * Demonstrações de respeito e cordialidade para com colegas de trabalho, voluntários, diretores, fornecedores, funcionários e gestores dos órgãos observados;
- * Respeito aos horários de trabalho, de eventos e demais compromissos de forma pontual e assídua;
- * Respeito às regras, normativas, políticas e procedimentos estabelecidos pelo Sistema OSB e OSB local;
- * Utilização correta dos sistemas fornecidos pelo OSB, zelando pela qualidade das informações alimentadas, bem como pelo sigilo das informações;
- * Informar à Diretoria, ou superiores competentes a existência de problemas encontrados no monitoramento e acompanhamentos;
- * Participação dos treinamentos e cursos oferecidos pelo OSB e OSB local;
- * Manutenção dos documentos aos quais tem acesso em ordem e zelo por sua organização.

DAS LIDERANÇAS

- * Não tomar decisões estratégicas sem antes a aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria conforme Estatuto Social;
- * Estimular a criatividade e o trabalho dos colaboradores e voluntários, dando plenas condições para que tal desenvolvimento seja alcançado;
- * Ouvir e transmitir críticas e sugestões ao ambiente de trabalho, às metodologias e procedimentos, levando sempre aos Conselhos tais situações, buscando sempre a melhoria dos resultados com base nos preceitos da organização;
- * Levar ao conhecimento dos Conselhos os problemas e equívocos encontrados no trabalho de colaboradores e voluntários, sempre com o intuito de correção e melhora no rendimento e nunca de perseguição ou retaliação;
- * Ser cordial, educado e respeitoso com colaboradores, voluntários, prestadores de serviços, parceiros e a comunidade em geral;
- * Manter sempre acessível o Código de Conduta e demais normativas e prestar esclarecimentos ao surgimento de possíveis dúvidas com relação ao conteúdo deste Código ou dos demais manuais e normativas existentes;
- * Zelar pelo cumprimento deste Código, bem como das demais normativas.

Participação e Militância Político-Partidária

O Sistema OSB e seus respectivos membros, na qualidade de um conjunto de organizações democráticas e apertidárias responsáveis por promover a transparência, o exercício da cidadania e a eficiência da gestão pública, **não deve demonstrar inclinação ou interesse em favorecer determinada ideologia política ou partidária.**



QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Possuir qualquer tipo de vínculo ou envolvimento político-partidário ou ideológico** uma vez que isso conflita com a atuação da organização;
- * O **exercício de atividades/militância político-partidárias ou ideológicas no ambiente de trabalho** e que envolvam, sob qualquer forma, recursos do Observatório Social;
- * O **exercício de atividades/militância político-partidárias ou ideológicas que comprometa**, de qualquer forma, a **imagem** do Observatório Social;
- * **Veicular qualquer forma de propaganda político-partidária ou ideológica nas instalações, veículos, publicações ou qualquer outra propriedade do Observatório Social;**
- * **Realizar**, em nome do Observatório Social, qualquer **contribuição em valor** ou **prestar serviço** de campanha ou causas políticas;
- * **Participar** explícita e militantemente **em movimentos** político-partidários e/ou ideológicos;
- * **Disponibilizar espaço físico no OSB local para reuniões que tenham conotação político-partidária.**

Patrimônio e Recursos

Cabe aos associados **zelar pela conservação dos ativos do Observatório Social**, que compreendem instalações, equipamentos, móveis, valores e outros. O **patrimônio do Observatório não deve ser utilizado para benefício de terceiros**.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Utilizar equipamentos e outros bens** do Observatório para **uso particular**;
- * **Acessar ou utilizar, para fins particulares, recursos** como internet e telefone, bem como o uso de e-mails, software e hardware, **que devem ser restritos à atividade profissional**;
- * Usar o **endereço** do Observatório para **recebimento de correspondências particulares**, exceto em casos autorizados.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Disponibilizar no site a prestação de contas, juntamente às certidões negativas de débitos**, ou publicar em jornal de grande circulação, conforme previsto no Estatuto Social;
- * **Cumprir o Estatuto** no que se refere à **prestação e publicação de contas anuais**, bem como à **montagem dos documentos oficiais de aprovação**, ou seja, atas da assembleia/Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- * Aplicar **cláusulas** que regulem e determinem que o **patrimônio somente poderá ser alienado com decisão e parecer do Conselho Fiscal**, revertendo o resultado para a entidade conforme previsto no Estatuto Social.

A CONDUTA NOS NOSSOS RELACIONAMENTOS

Fornecedores e Parceiros de Negócios

O relacionamento com os fornecedores e parceiros de negócios deve ser pautado pelo **respeito, altos padrões éticos e de integridade** e pela busca permanente de **desenvolvimento/qualidade dos produtos e serviços oferecidos**. Os parceiros e fornecedores de bens e serviços do Observatório Social devem ser **avaliados por meio de critérios claros, sem qualquer discriminação**, tais como conformidade técnica, qualidade, preço, prazos, garantias e outros que se façam necessários. Toda decisão em relação a eles deve ter **sustentação técnica e econômica**, não sendo permitido favorecimento de nenhuma natureza.

O **Observatório Social poderá terminar a relação de negócio** com um fornecedor ou parceiro **sempre que houver prejuízo de seus interesses ou desconsideração de questões legais**, tributárias, de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho. Em caso de compras **de bens duráveis ou contratos de prestação de serviços com valor acima de 50% do salário mínimo**, é necessária a **realização da due diligence**. Para mais informações sobre como realizá-la, consulte a Política de Fornecedores e Parceiros de Negócios.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * Adotar **ações que possam denegrir a imagem** dos parceiros e fornecedores;
- * Contratação ou parceria com **entidades não aprovadas** pela triagem (*due diligence*)

do Observatório;

- * **Recebimento de presentes, doações ou favorecimentos** que possam influenciar nas decisões desde que a doação seja **incorporada ao patrimônio do OS**, isso significa que **não seja pessoal**.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * Conduzir as negociações com **honestidade e ética**, tanto com parceiros quanto com fornecedores;
- * **Avaliar o fornecedor por meio de critérios claros** (*due diligence*) a fim de sustentar a decisão técnica e economicamente, **não permitindo favorecimento** de qualquer natureza;
- * Estender aos parceiros e fornecedores o **conhecimento dos valores** do Observatório Social e do **Código de Conduta** a fim de prevenir comportamentos indevidos;
- * **Conhecer** (parceiros e fornecedores) **os valores do Observatório Social** e atuar de forma compatível com os **princípios desse Código de Conduta**;
- * **Declarar** (parceiro ou fornecedor) **não fazer uso de trabalho infantil, escravo, análogo à escravidão**, ou ainda **estar envolvido em casos de corrupção** e outras irregularidades, seguindo os **Princípios do Pacto Global**, do qual o Sistema OSB é signatário (<http://pactoglobal.org.br/10-principios/>): apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos; assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos; apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; abolir efetivamente o trabalho infantil; eliminar a discriminação no emprego; apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais; desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis; combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

Imprensa

Os **contatos com a imprensa** deverão ocorrer, **exclusivamente**, pelo **Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Executivo ou pessoas por eles formalmente (por escrito) designadas**, com orientação da área de comunicação. O relacionamento com a imprensa deve privilegiar **fatos relevantes** direcionados às atividades da Organização e ser baseado na **transparência**, sendo repassadas informações de forma clara e correta.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Repasse de informações** à imprensa por **qualquer outro membro** do Observatório que não o **Presidente do Conselho de Administração e/ou Diretor Executivo**;
- * **Repassar à imprensa fatos ou informações que não sejam relevantes aos interesses comuns**;
- * **Usar da imprensa e das informações do OSB para promoção pessoal**.

Comunidade

As atividades do Sistema OSB têm **impacto significativo nas comunidades** onde atua. Portanto, são compromissos de todo associado **agir de acordo com os valores do Sistema OSB** e **manter abertos os canais de comunicação** com todas as comunidades. O relacionamento deve considerar as diferentes realidades, privilegiando a **construção do capital social** e o **resgate da cidadania**. Importante também ser um **incentivador do voluntariado** e **fortalecer as redes locais** de forma a promover o diálogo e a solidariedade entre as partes.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Que use deste meio para a promoção pessoal com perspectiva de futuro cargo político ou em detrimento pessoal por ter acesso a informações privilegiadas.**



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Oportunizar capacitações** focadas no papel do Observatório e a importância do voluntariado;
- * **Que componha o corpo de voluntários da unidade local;**
- * **Que faça denúncias formais e com sustentação referentes à gestão pública municipal.**

Administração Pública

O relacionamento do Sistema OSB com a administração pública deve ser pautado pelo **diálogo objetivo, claro e transparente**, e reforçado pelo seu Código de Conduta em qualquer ponto de contato. Os princípios da ética, integridade e transparência devem ser primordiais e balizadores dessa relação.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Usar o nome da organização** em se tratando de **assuntos pessoais** com os Agentes Públicos;
- * Prometer, oferecer, autorizar ou pagar por **presentes ou benefícios a funcionários públicos**, seus familiares ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros, **ou aceitar presentes ou favores de funcionários públicos**, seus familiares ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros.

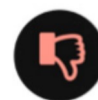


O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * **Solicitações e informações** referentes aos Órgãos Públicos **efetuadas por escrito mediante protocolo** e a devida orientação do Conselho de Administração ou setor Jurídico;
- * **Promover e participar de reuniões com os gestores públicos desde que previamente agendadas oficialmente.**

Órgãos Observados

O relacionamento do Sistema OSB com os órgãos observados ocupados por gestores e funcionários públicos deve ser **o mais formal possível**, sempre **pautado na integridade, no respeito e na cordialidade**. Nosso papel e postura como organização **não é de acusação por supostas ilegalidades ou repressão**. Sendo a administração pública complexa com demandas em diversas áreas, **o julgamento precipitado de uma informação pode ser injusto e às vezes de difícil reparação**.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Parentes ou amigos íntimos de gestores públicos serem observadores sociais;**
- * **Ocupantes de cargos comissionados ou filiados a partidos políticos serem observadores sociais;**
- * Realizar **parcerias com órgãos públicos** com **escopo diferente** do que defende a educação fiscal e a transparência de informações;
- * **Aceitar presentes, doações ou favorecimentos de órgãos observados ou de seus representantes;**
- * Participar de **eventos** promovidos pelos órgãos observados ou **reuniões** não oficiais com representantes desses mesmos órgãos;

- * Utilizar a **mídia para autopromoção** ou para **atender a interesse** de pessoas ou grupo de pessoas.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * Apresentar uma **conduta de discrição, bom senso, integridade e imparcialidade**, tanto na função de observador como na vida pessoal, a fim de fortalecer os atos do Observatório no combate à corrupção;
- * **Considerar**, para a manifestação oficial do Observatório em algum caso de suspeita de lesividade ao erário público, **apenas as provas materiais**;
- * **Conter sentimentos e posições pessoais** no desempenho das atividades, **evitando possíveis pré-julgamentos**;
- * Observar a premissa de que **todos são honestos, até se prove ao contrário**;
- * **Participar de forma discreta nas ações de rotina nos órgãos observados**, registrando, preferencialmente, o conteúdo por escrito ou de forma fotográfica/vídeo, áudio e/ou documental para posterior compilação e discussão.

A CONDUTA NA NOSSA IMAGEM

Utilização da Marca

Todos os documentos, imagens, informativos, panfletos e afins, emitidos pelo Sistema OSB, devem estar em **consonância com os padrões**, garantindo a disseminação e segurança dos **padrões visuais da entidade**. Serão analisados

perfis em redes sociais, bem como demais canais públicos de acesso dos Observatórios locais. O uso da Marca OSB em publicidade, campanha própria ou de terceiros deve respeitar os padrões do Sistema e os valores da organização constantes no manual da marca.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Criações de logotipos e logomarcas** que sejam **divergentes** das estabelecidas pelo Sistema OSB;
- * Uso da marca em **atividades ou publicidades que sejam associadas a cunho político, partidário, discriminatório, preconceituoso ou que vá contra os valores da organização**;
- * Uso da marca em documentos ou qualquer outro meio **sem o conhecimento e autorização do Conselho** responsável.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * Venda de espaço nas mídias digitais (site, redes, etc.) do OSB ou OSB local de acordo com os critérios definidos na Política de Utilização da Marca;
- * O uso da **marca padrão do Sistema OSB** em todos os documentos e materiais de divulgação nas unidades municipais e estaduais credenciadas no Sistema.

Imagem e Reputação

Imagem e reputação são **valores caros para o Sistema OSB**, conquistados ao longo do tempo pela postura de integridade, lisura e qualidade no trabalho de cada Observatório e na forma como se apresenta à comunidade.

A observância de cada um dos itens descritos neste Código contribui para formação de uma **imagem positiva do OSB local**, do observador dirigente, voluntário ou técnico, e para todo o Sistema OSB.

É importante ter a clareza de que também a postura pessoal de cada observador influencia no conceito que a sociedade pode fazer do OSB local ou de todo o Sistema OSB. Portanto, **é necessário ter cuidado com: postagens em redes sociais, críticas infundadas ou agressivas**, seja de modo verbal ou expresso, **entrevistas e afirmações aos veículos de comunicação**, para que as palavras não sejam distorcidas, e outros casos de contato com agentes externos.

A reputação está intimamente ligada ao cuidado com a divulgação de **dados, atos e fatos que sejam expressamente verídicos**. Cada observador e cada OSB local precisa estar atento à elaboração de material de divulgação, textos e expressões usados em palestras e nos Relatórios Quadrimestrais, de maneira a **só tornar público aquilo que estiver comprovado** ou, quando o fizer sobre qualquer questão “ainda” não comprovada em relação ao monitoramento que fez ou estiver fazendo, usar sempre a expressão “**indício de irregularidade**”, de maneira a evitar julgamentos. **A não observância de qualquer dos critérios postulados neste Código podem levar à perda da reputação do OS e a ter sua imagem denegrida**, pois os próprios gestores e legisladores públicos estão atentos a isso e fazem uso desse expediente para cobrar do Sistema OSB que tome as devidas providências.



O QUE NÃO É PERMITIDO

- * **Postura denunciasta e midiática**, utilizando as mídias de maneira **sensacionalista e leviana**, denunciando fatos ou usando termos agressivos, com o intuito de denegrir a imagem do gestor ou legislador público.



O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- * Sempre dar a **oportunidade de o gestor ou legislador público explicar-se ou corrigir-se**;
- * **Aguardar**, em casos dúbios, a **comprovação do fato** pelos órgãos oficiais de controle.

GESTÃO DO CÓDIGO

Com o objetivo de **promover a disseminação do Código de Conduta, supervisionar as aplicações de medidas disciplinares e zelar pelos nossos valores**, o Observatório Social do Brasil possui o seu **Comitê de Compliance**, composto por membros aprovados e eleitos, que estão designados e capacitados para gerir questões relacionadas ao possível desvio de conduta e integridade de maneira geral.

As **responsabilidades do Comitê de Compliance** são:

- * **Revisitar e realizar a atualização**, quando aplicável, **desse Código de Conduta**;
- * **Avaliar as violações do Código de Conduta** encaminhadas através do Canal de Ouvidoria ou reportadas pelos gestores;
- * **Analisar os casos mais graves** cometidos contra o Código e **recomendar medidas disciplinares**;
- * Determinar a **adoção das medidas disciplinares necessárias** às infrações e **garantir sua aplicabilidade**;
- * Emitir **recomendações** sobre **situações de potencial conflito de interesses** entre partes envolvidas;
- * Assegurar a **existência e a manutenção do Canal de Ouvidoria** como um canal de comunicação permanente.

A **aprovação** deste Código e **suas atualizações** são de **responsabilidade do Conselho de Administração do Sistema OSB**. Cabe aos líderes garantir que os colaboradores, sejam funcionários ou voluntários, e os terceiros, conheçam e apliquem os preceitos contidos neste Código, que deve servir como parâmetro de conduta das nossas ações.

MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS

Desvios do Código de Conduta, de políticas, de diretrizes, de procedimentos internos ou da legislação vigente podem ter **consequências graves** para os envolvidos, para o Observatório Social e para a própria sociedade. Quando **comprovado o desvio, serão aplicadas medidas compatíveis com a gravidade dos fatos**, que poderão abranger: advertência verbal ou escrita, suspensão, afastamento; ou sanções mais graves (rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, de acordos de parceria institucional, entre outras). Além disso, a **identificação de situações específicas** poderá dar origem a **ações corretivas ou de aperfeiçoamento dos instrumentos** normativos existentes, como revisão de normas, de procedimentos, do próprio Código de Conduta, de treinamentos, dentre outras ações. Casos que envolvam **conduta ilícita poderão ser encaminhados para as autoridades competentes**, tornando os responsáveis sujeitos a processo administrativo, civil ou criminal.

Quando você for confrontado (a) com um dilema decisório, questione a si mesmo (a) sobre algumas situações. Se você não pode responder “sim” para todas, procure nossa Equipe de *Compliance* antes de agir.



- * *A ação é legal?*
- * *É ética?*
- * *É socialmente responsável?*
- * *Cumpre o Código e nossos valores?*
- * *Parece apropriada (será que ficaria bem no jornal?)?*
- * *Promove a reputação do Sistema OSB como uma organização ética?*

CANAL DE OUVIDORIA

Todo e qualquer **indício de ato ou comportamento incompatível** com o Código de Conduta, ou de não cumprimento às leis às quais a organização está submetida, **deve, obrigatoriamente, ser reportado ao Canal de Ouvidoria Sistema OSB.**

Neste Canal, **tanto o público interno quanto o externo podem comunicar**, de maneira confidencial e segura, condutas que possam representar violação do Código de Conduta, das políticas, das diretrizes, dos procedimentos internos ou da legislação vigente. O registro de relatos pode ser realizado anonimamente através do nosso site:

Apesar de não obrigatória, a opção por identificar-se é muito importante para o auxílio de eventual investigação. A sua identidade estará preservada. Todas as informações são recebidas e analisadas de forma sigilosa com o tratamento adequado para cada situação.

Caso comprovado o desvio de conduta, serão tomadas as **medidas necessárias.** A pessoa que apresentar relato de qualquer indício de violação ao Código de Conduta não sofrerá nenhum tipo de retaliação, desde que o faça com responsabilidade, observando o princípio da boa-fé.

www.osbrasil.org.br

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO SISTEMA OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

Declaro que:

1. Recebi, li e compreendi o **Código de Conduta do Sistema OSB**;
2. Concordo com as regras e orientações nele contidas;
3. Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, disseminando-o entre meus colegas e ajudando a fiscalizar sua implementação.

Nome completo: _____

CPF ou CNPJ: _____

Função dentro do Sistema OSB: _____

Cidade e estado: _____

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura